

Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2041.5.2021.16892	24102500	0,5400 Ha	09/09/2021 a 09/09/2026
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
CONSTRUNÍVEL ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA		Não se aplica	16.456.838/0001-24
Município de referência		Coordenadas de referência	
PINHAO / PR		-25,701969131 -51,625735765	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
RENATA CAVALHEIRO	Elaborador/Executor	132327-3	1720195047960

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(m ³)	Não se aplica	97,7417	52,7805	m ³
Tora(m ³)	Não se aplica	44,8630	24,2260	m ³

Detalhamento da volumetria autorizada

Tora(m ³)	
Tora(m ³) / Clethra scabra / Carne-de-vaca / 2,4443 m ³	Tora(m ³) / Araucaria angustifolia / Araucária / 7,6585 m ³
Tora(m ³) / Ocotea porosa / Imbuia / 9,2566 m ³	Tora(m ³) / Cryptocarya aschersoniana / Canela-fogo / 1,0453 m ³
Tora(m ³) / Luehea divaricata / Açoita-cavalo / 3,8213 m ³	
Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(m ³) / 52,7805 m ³	

Condicionantes

Gerais

1.01 A constatação, em qualquer tempo, de ocorrência de dano ambiental durante a supressão de vegetação, implicará na imediata interdição do corte da vegetação e embargo das atividades na área, ficando os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, sujeitas às sanções penais e administrativas previstas na legislação ambiental, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

1.02 A presente licença, em conformidade com o que consta na Resolução CONAMA 237/97, poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

1.03 Essa AF foi concedida com base nas informações constantes no requerimento, e documentos e informações cadastradas no sistema SINAFLOR/IBAMA, e não dispensa, tampouco substitui, quaisquer outros alvarás e certidões de qualquer natureza, a que eventualmente esteja sujeita, exigidas pela legislação.

1.04 Este IAT não se responsabiliza pelas questões de segurança da retirada das árvores, que são de inteira responsabilidade do requerente, bem como da regularidade legal da destinação posterior da madeira retirada.

1.05 Na execução do corte deve ser dada destinação adequada e imediata da matéria prima e dos resíduos florestais. O não atendimento à legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa bem como seus representantes à sanções previstas na Lei

Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08.

1.06 Não poderão ser localizados pátios de depósito de lenha ou toras dentro das áreas de preservação permanente.

1.07 O material lenhoso somente poderá ser transportado com o respectivo DOF.

1.08 Para supressão, deverá ser respeitado o volume e a área estabelecida no projeto, estudos e inventário apresentados.

1.09 Fica terminantemente proibida a queima a céu aberto de qualquer produto ou resíduo no local do empreendimento.

Específica

2.01 Deverá ser realizada a compensação do dano ambiental de acordo com o Projeto técnico de Compensação Ambiental apresentado sob protocolo nº 17.800.704-1, bem como a celebração do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, atendendo à Resolução SEMA 03/2019.

2.02 O prazo de validade desta AF é de 05 anos (60 meses).

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	09/09/2021 - 15:37:20



Documento assinado eletronicamente por Jorge Luiz Carollo Teixeira, Gerente Autorizador - Escritório Regional do IAP de Guarapuava, em 09 de Setembro de 2021, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20415202116892>